RESENHAS

O FURACÃO (The Hurricane). Direção: Norman Jewison. Produção: Armyan Bernstein, John Ketcham, Norman Jewison. Estados Unidos da América: Universal Pictures; Beacon Communications, 1999. 1 filme (146 min.), son., color.

A presente resenha analisará o filme *O Furacão* (*The Hurricane*, 1999), dirigido por Norman Jewison, o qual é um libelo contra o racismo estrutural no sistema de justiça criminal, protagonizado por Denzel Washington. A narrativa retrata a condenação injusta do boxeador Rubin "Hurricane" Carter e de John Artis por um triplo homicídio ocorrido em 1966, em Nova Jersey, expondo um processo penal contaminado por preconceitos raciais, fabricação deliberada de provas e pela complacência de um júri enviesado.

Assim, propõe-se uma visão interdisciplinar da mencionada produção, utilizando-a como elo para análise do Tribunal do Júri e do perfilamento racial.

Apreciando uma noite de segunda-feira, noite silenciosa, mas que tudo diz, quente, porém com brisa de recordação… passa-se à escrita.

Pois bem.

O filme começa mostrando o seu propósito. A ideia central é o racismo. É dizer, uma criança é acusada por policiais, com “vítima” e juiz brancos, dentro de um contexto em que seu colega quase sofreu abuso e, ele mesmo, quase morrera. Desse modo, é interrogado como um adulto, sob a frase “ele é um negro com faca. A idade dele não me interessa”.

A dinâmica apresentada em *O Furacão* suscita uma observação: os jurados decidem por maioria sem motivar seus votos no Brasil.

Segundo Lopes Jr. (2007), a absoluta falta de motivação do ato decisório representa um golpe fatal no júri. Essa motivação serve para controlar a racionalidade das decisões.

Já a pesquisadora Tachy (2023) escancara como o racismo estrutural e a seletividade racial encontram guarida no plenário do júri. A íntima convicção consubstancia-se em um terreno fértil para vieses cognitivos inconscientes, operando "condenação da raça" silenciada pela cédula de votação. Aliada a isso, a mecânica de alistamento de jurados produz um conselho de sentença elitizado, contrastando com o perfil do réu "nato", consolidando a teoria do etiquetamento.

O Supremo Tribunal Federal mitigou esse panorama na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 779, em que se declarara inconstitucional a tese da "legítima defesa da honra", impondo um limite ético e material à argumentação em plenário e, reflexamente, à íntima convicção dos jurados, obstando que funcione como *ring* para perdões discriminatórios.

Por sua vez, o Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) fornece um arcabouço normativo para identificação precoce e mitigação estrutural de vieses.

O referido conselho (CNJ, 2024) trata de vieses como distorções sistemáticas de racionalidade decorrentes de simplificações e automatismos inconscientes no processo mental, que afetam a análise da argumentação jurídica e das provas, aborda a dimensão qualitativa da seletividade penal, indicando que grupos vulnerabilizados são alvo de hipervigilância constante por parte das agências policiais, sofrendo com abordagens de natureza exploratória e patrulhamento ostensivo em seus territórios, pontuando-se que a vulnerabilidade possibilita a fixação da imagem pública de delinquente sobre a população negra, sublinha, ainda, as falhas estruturais em procedimentos como o reconhecimento de pessoas, destacando que levantamentos apontam que a esmagadora

maioria dos reconhecimentos fotográficos equivocados que resultam em prisões injustas recai sobre pessoas negras.

Houve outra mácula no julgamento, um reconhecimento falho, viciado e induzido por aqueles que perseguiam Rubin, utilizando-se de formas para incriminar aquele que pretendiam, pelo que desejavam.

Lado outro, no Brasil há essa problemática, conforme se observa em Roraima em que se constatou falha no reconhecimento fotográfico, tal qual em Mato Grosso em que se reverteu condenação de 05 anos de prisão, além de outro caso em que se identificaram vícios levando à absolvição de um jovem negro condenado. A Defensoria do Rio de Janeiro identificou dados sobre prisões, negros e absolvições por erro na identificação (DEFENSORIA PÚBLICA, 2026).

De mais a mais, vislumbram-se os arts. 226 e seguintes do Código de Processo Penal (CPP), a Resolução nº 484/2022 do CNJ (Diretrizes para o Reconhecimento de Pessoas), Portaria do Ministro nº 1122/2026 (Protocolo Nacional de Reconhecimento de Pessoas em Procedimentos Criminais no âmbito da polícia judiciária) e decisões das Cortes Superiores, tal como o Tema Repetitivo 1258 do Superior Tribunal de Justiça (STJ), que disciplinam a temática, a fim de se evitar reconhecimentos falhos e condenações/absolvições injustas.

A abordagem baseada na cor da pele encontra respaldo na interpretação tradicional dos arts. 240 e seguintes do CPP. Porém, o STJ, no julgamento do RHC 158.580/BA, freou essa prática, assentando que a mera "atitude suspeita" é insuficiente para validar a busca pessoal, rechaçando o perfilamento racial. Se tal doutrina fosse aplicada ao caso de Carter, a abordagem inaugural teria sido nula, contaminando todo o acervo probatório subsequente.

O filme continua. Com a luta do boxeador, que peleja para ser o “senhor do seu tempo”, por mais de 30 anos. Ao final, Rubin consegue, num cenário de cruzamento do Rubicão, no qual poderia se perder tudo (a prova nova) ou “ganhar” (se é que assim pode se dizer) tudo.

Ao longo da obra, tocam-se trechos de uma música. Ela é de Bob Dylan (*Hurricane*). Então sobe a tela preta, as letras fazem mais sentido (VAGALUME, 2026):

> Aqui vem a história do Furacão,
> O homem que a polícia veio culpar
> Por algo que ele não fez
> (…)
> Quando um policial o parou na estrada
> Igual a outra vez, e antes disso
> Em Paterson, é assim que as coisas são
> Se você é negro, é melhor nem aparecer na rua
> A não ser que queira chamar atenção

E a canção continua:

> Onde a justiça é um jogo
> Agora todos os criminosos de terno e gravata
> Estão livres para beber martinis e ver o sol nascer
> Enquanto Rubin senta como Buda em uma cela minúscula
> Um homem inocente no inferno
> (...)
> Colocado em uma cela, mas um dia poderia ter sido
> O campeão do mundo

O que não se pode aceitar é que seja um jogo. Consoante se extrai da música, a justiça virou um. Por vezes escutamos que "as regras do jogo foram observadas". A vida daqueles que são atingidos pelo processo criminal não pode ser, nem por metáfora, tratada como tal. Além disso, um jogo tem parâmetros e consequências para os envolvidos e... para Carter… a única consequência foi que "poderia ter sido o campeão do mundo".

Mais que um racismo institucional, verifica-se o estrutural, pois decorre da própria estrutura da sociedade e das relações que nela ocorrem, fazendo com que sejam promovidas políticas no âmbito social, econômico e político (2021).

A madrugada termina, não se chega à conclusão, mas se levanta a necessidade de se refletir quantos "Rubin H. Carter" tivemos, temos e teremos, que, sob o manto da íntima convicção (ocultado pela inconstitucionalidade do preconceito), lutam por um Tribunal do Júri democrático e antirracista.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Decreto-Lei nº 3.689/1941**. Diário Oficial da União: Brasília, DF, 13 out. 1941.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Falhas em reconhecimento fotográfico levam relator a absolver jovem negro condenado por roubo de carga**. Disponível em: https://www.stj.jus.br/sites/portalp/Paginas/Comunicacao/Noticias/2024/24072024-Falhas-em-reconhecimento-fotografico-levam-relator-a-absolver-jovem-negro-condenado-por-roubo-de-carga.aspx. Acesso em 14 set. 2026.

BRASIL. Ministério da Justiça e Segurança Pública. **Protocolo Nacional de Reconhecimento de Pessoas em Procedimentos Criminais no âmbito da polícia judiciária**. Brasília/DF: Portaria do Ministro, 1122/2026.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **RHC 158.580/BA**. Relator: Ministro Rogerio Schietti Cruz. Sexta Turma. Julgado em 19 abr. 2022.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Tema Repetitivo 1258**. Relator: Ministro Reynaldo Soares da Fonseca. Terceira Seção. Julgado em 11 jun. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **ADPF 779**. Relator: Ministro Dias Toffoli. Pleno. Julgado em 12 mar. 2021.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 484, de 19 de outubro de 2022**. Estabelece diretrizes para o reconhecimento de pessoas em processos criminais e a sua aplicação no âmbito do Poder Judiciário. Brasília/DF: CNJ, 2022.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Protocolo para Julgamento com Perspectiva Racial**. Brasília/DF: CNJ, 2024.

Disponível em: **https://bibliotecadigital.cnj.jus.br/jspui/handle/123456789/1108**. Acesso em 14 set. 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Defensoria demonstra falhas no reconhecimento fotográfico e reverte condenação de 5 anos de prisão**. Disponível em: https://www.defensoria.mt.def.br/dpmt/noticias/defensoria-demonstra-falhas-no-reconhecimento-fotografico-e-reverte-condenacao-de-5-anos-de-prisao. Acesso em 14 set. 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. **Relatórios apontam falhas em prisões após reconhecimento fotográfico**. Disponível em: https://www.defensoria.rj.def.br/noticia/detalhes/11088-relatorios-apontam-falhas-em-prisoes-apos-reconhecimento-fotografico. Acesso em 14 set. 2026.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA. **ÚLTIMA CHANCE: DPE-RR garante absolvição de assistido após STJ reconhecer falha em reconhecimento fotográfico**. Disponível em: https://defensoria.rr.def.br/comunicacao/noticias/279/. Acesso em 14 set. 2026.

LOPES JUNIOR, Aury. **Introdução crítica ao Processo Penal: fundamentos da instrumentalidade garantista**. Rio de Janeiro: Lumem Júris, 2007.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 8. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

TACHY, Mayara Lima. **Réus negros, jurados brancos: a condenação da raça no tribunal do júri como decorrência da íntima convicção**. São Paulo: Editora D'Plácido, 2023.

VAGALUME. **Hurricane (tradução) – Bob Dylan**. Disponível em: https://www.vagalume.com.br/bob-dylan/hurricane-traducao.html. Acesso em 14 set. 2026.